



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 042/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2022**

**CONTRATO Nº 072/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA RENATO CARVALHO DA CRUZ – MEI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DA ENTRADA DA PRAIA DA ORLA PARA O VERANEIO DO MÊS DE JULHO DE 2022 EM ITACAJÁ-TO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO**, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-To, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pela Prefeita a Senhora **MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 2 Lt 16 Qd 57, Setor Central – Itacajá - TO, portador do RG 023.060 SSP-TO e CPF nº 302.214.121-15 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **RENATO CARVALHO DA CRUZ – MEI, CNPJ – 45.410.873/0001-00** estabelecido na Avenida Presidente Dutra nº 100 Bairro Central, CEP: 77720-000 Itacajá – TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviço de Ornamentação da Entrada da Praia da Orla para o Veraneio do mês de julho de 2022 em Itacajá-TO.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bal.com.br](mailto:itacaja@bal.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

<b>Fornecedor: RENATO CARVALHO DA CRUZ – MEI</b>					
<b>CNPJ: 45.410.873/0001-00</b>			<b>Telefone: (63) 99218-7078</b>		
<b>Endereço: Avenida Presidente Dutra nº 100 Bairro Central, CEP: 77720-000 Itacajá – TO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	Prestação de Serviço de Ornamentação da Entrada da Praia da Orla para o Veraneio do mês de julho de 2022 em Itacajá-TO.	SV	1	R\$ 10.300,00	<b>R\$ 10.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 10.300,00</b>

**1.2** - Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e repostos pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O presente contrato tem o valor estimado **R\$ 10.300,00 (Dez mil e Trezentos reais)**

**2.2**- O pagamento será efetuado em parcela única, até o décimo dia útil do mês subsequente a execução do serviço e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bal.com.br](mailto:itacaja@bal.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**2.6** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada.

**3.4** – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 08/08/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 – DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**4.2 - DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**4.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.3.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**4.2.4.** Fornecer o objeto contratado de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**5.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.3 -** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "b" e "c", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

**5.7** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- **Secretaria Municipal de Turismo**, dotação orçamentária: **23.695.0614.2.142 - 3.3.90.39, Ficha 346**, Manutenção da Temporada da Praia da Orla.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bal.com.br](mailto:itacaja@bal.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Itacajá - TO, 08 de julho de 2022.

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**

Prefeita Municipal de Itacajá

CONTRANTE

**RENATO CARVALHO DA CRUZ – MEI**

CNPJ – 45.410.873/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**